



Camara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37) 3351-3422

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Pelo presente, a Câmara Municipal de Arcos, torna pública o **Termo de Retificação do Edital – Pregão Eletrônico nº 04/2025**, cujo objeto é a **contratação de serviços de organização, digitalização e indexação de arquivos da Câmara Municipal de Arcos/MG**, nos termos abaixo especificados:

1 - DA RETIFICAÇÃO

1.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

- Retificação do item 9.2 do Edital.

ONDE SE LÊ:

“9.2 - No sistema da Plataforma de Licitações, a licitante deverá apresentar:”

LEIA-SE:

“9.2 - Na fase de habilitação do Processo dentro do sistema da Plataforma de Licitações, a licitante deverá apresentar:”

- Retificação do subitem 9.2.3 do Edital.

ONDE SE LÊ:

*“9.2.3 - Quanto a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**:*

a) Ultimo Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em vigência;

a.1) E vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

a.3) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

a.4) Para as ME's ou EPP's: Conforme o art. 3º do Decreto no 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social.”

a.5) Para as MEI's: Os empresários individuais e MEI's estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresarias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal



Camara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/GC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 69, I, Lei no 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.”

LEIA-SE:

“9.2.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

a.3) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

a.4) Para as ME's ou EPP's: Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

a.5) Para as MEI's: Os empresários individuais e MEI's estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 69, I, Lei nº 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Atendimento, pelo licitante, de índices econômicos de Liquidez Corrente, Seca e Geral acima de 1 (um), extraídos de suas peças contábeis, mediante as seguintes fórmulas: Liquidez Corrente: Ativo Circulante / Passivo Circulante. Liquidez Seca: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante. Liquidez Geral: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

c.1) Deve ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante de índices econômicos de Liquidez Corrente, Seca e Geral acima de 1 (um), conforme exigido acima;

- Retificação do subitem 9.3 do Edital.

ONDE SE LÊ:

“9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens serão entregues exclusivamente via Plataforma de Licitações.

LEIA-SE:

“9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens serão entregues exclusivamente via Plataforma de Licitações na fase de Habilitação.”



Camara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

2 - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 - Mantêm-se **INALTERADAS** as demais cláusulas do Edital.

3 - DA NOVA DATA DA SESSÃO.

3.1. Considerando tais alterações, **altera-se a data da sessão para 24 de junho de 2025 às 14h00min (Horário de Brasília), pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br** em conformidade com artigo 55, §1º da Lei 14.133/21.

Arcos, 30 de maio de 2025

Kátia Mateus de Moura Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS